

## **PROJETO DE LEI N.º 3.674, DE 2008**

**Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº , de 2008  
( Do Sr. Paulo Rubem Santiago)**

**Suprima-se o §1º do art. 4º, do Projeto de Lei n.º 3.674, de 2008.**

### **J U S T I F I C A Ç Ã O**

Admitir que os recursos do FSB possam ficar “parados” sem aplicação, quando não destinados às finalidades definidas no projeto, ou seja estabelecer que os mesmos fiquem depositados no Tesouro Nacional, é correr-se o risco de, assim, submetê-los às regras da DRU, retendo-se 20% das receitas.

A manter-se o texto original, criar-se-ia um paradoxo, pois o FSB recebe receitas decorrentes do excedente da meta de superávit primário e, ao não aplicá-los, permite que os mesmos fiquem esterilizados na Conta Única do Tesouro Nacional, para serem destinados, via DRU, à formação de novo superávit

A disposições originais são, no nosso entendimento, uma arquitetura desnecessária e, por isso, propomos sua supressão.

Sala da Comissão, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

**Deputado Paulo Rubem Santiago  
(PDT/PE)**